

106/09



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N.º _____

FOLHA DE
N.º 01
RCS

Protocolo: 1379/09

Remetente: Vereadora Sda Maria Feltzer Gazzani

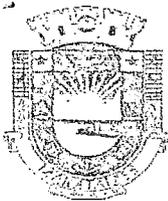
Assunto: Projeto de Lei nº 106/2009
Dispõe sobre alterações de Denominação de Rua e dá outras providências.

DATA	HISTÓRICO
11/08/09	leitura

AUTUAÇÃO

Aos Trinta e Um dias do mês de Julho
de dois mil e Nove autuo a Projeto de Lei nº 106/2009
de fls _____ e demais documentos
que se seguem.

Rosemary da Costa Soares
Secretário



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 02

Res

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 1379/09

Data: 31 / 07 / 09

Protocolista: [Signature]

PROJETO DE LEI Nº 106/2009.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sancionou a seguinte Lei:

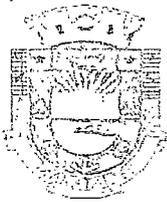
Art.1º- Fica alterada a denominação da Avenida Rio de Janeiro, localizada no Bairro Belo Horizonte, neste Município, a paralela a Rua Yone Soares e término na Rua Bela Vista, para AVENIDA SALVADOR CANDAL MARVILA.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessária.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA C.M.M., 31 DE JULHO DE 2009

Ida Maria Zetzer Gazzani
IDA GAZZANI
VEREADORA DA C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Salvador Candal Marvila nasceu em Lagoa Dantas no dia 06 de fevereiro 1945. É o quarto de 23 filhos de Sr. Custódio Antônio Marvila e Joalita Candal Mrvila. Até aos 23 anos trabalhou na lavoura de abacaxi com o pai, a exemplo do que fazia os demais membros de sua família, formado basicamente por agricultores, posteriormente vindo a dedicar-se a pesca.

Casou-se aos 20 anos com Catarina Silva Marvila. Logo após o casamento o casal veio morar em Marataízes, no bairro Belo Horizonte. Sua família foi uma das primeiras moradoras do bairro onde a família reside até hoje.

Juntos tiveram seis filhos: Rosana, Julita, Miquéias, Salvador Júnior, Eliel e Wesley. Sua família foi uma das primeiras moradoras do local. Quando chegou ao local, só existiam três casas, hoje está praticamente urbanizado.

A partir da mudança, dedicou-se à pesca, primeiro indo para o mar, e posteriormente, administrando o barco de pesca da família até a sua morte, em 1997.

Exemplo de filho, esposo e pai, Salvador deixou como legados à sua família valores éticos e morais, bem como o respeito e amor pelo próximo.

Pelos motivos apresentados, merece a homenagem de ter o seu nome em Avenida do Bairro Belo Horizonte.

Diante de tal propositura, solicito o apoio dos nobres Vereadores que integram o Legislativo Municipal, na expectativa de que, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Obs:

Hoje em Marataízes existem duas ruas com o mesmo nome, sendo a Avenida Rio de Janeiro no Bairro Belo Horizonte e Rua Rio de Janeiro no bairro Ilmenita. Sendo assim, do justo homenagear um morador daquele bairro.

Marataízes - ES, 07 de Maio de 2009.



A
Excelentíssima Vereadora do Município de Marataízes

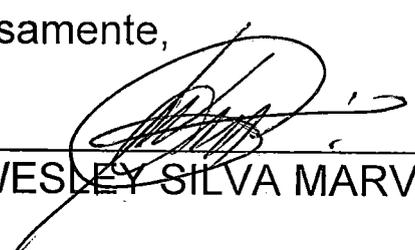
NESTA

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Venho através deste solicitar V.Exa., que alterasse através de lei Municipal, nome da Av. Rio de Janeiro no Bairro Belo Horizonte, para Avenida "SALVADOR CANDAL MARVILA", onde faça homenagem a este antigo morador, com o nome desta avenida referida, pois sabemos que as vezes é conflitante o seu atual nome pois existe outra rua com o mesmo nome no Bairro Ilmenita neste município.

Segue em anexo a justificativa para tal.

Respeitosamente,



WESLEY SILVA MARVILA

Att.
Excelentíssima Vereadora do Município de Marataízes
Senhora Ida zeltzer Gazzani.

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA AVENIDA



Salvador Candal Marvila nasceu em Lagoa Dantas no dia 06 fevereiro 1945. É o quarto de 23 filhos de Sr. Custódio Antônio Marvila e Joalita Candal Marvila.

Até aos vinte anos trabalhou na lavoura de abacaxi com o pai, a exemplo do que faziam os demais membros de sua família, formada basicamente por agricultores, posteriormente vindo a dedicar-se a pesca.

Casou-se aos 20 anos com Catarina Silva Marvila. Logo após o casamento o casal veio morar em Marataízes, no Bairro Belo Horizonte. Sua família foi uma das primeiras moradoras do bairro onde a família reside até hoje.

Juntos tiveram seis filhos: Rosana, Julita, Miquéias, Salvador Júnior, Eliel e Wesley. Sua família foi uma das primeiras moradoras do local. Quando chegou ao local, só existiam três casas, hoje está praticamente urbanizado.

A partir da mudança, dedicou-se à pesca, primeiro indo para o mar, e posteriormente, administrando o barco de pesca da família até a sua morte, em 1997.

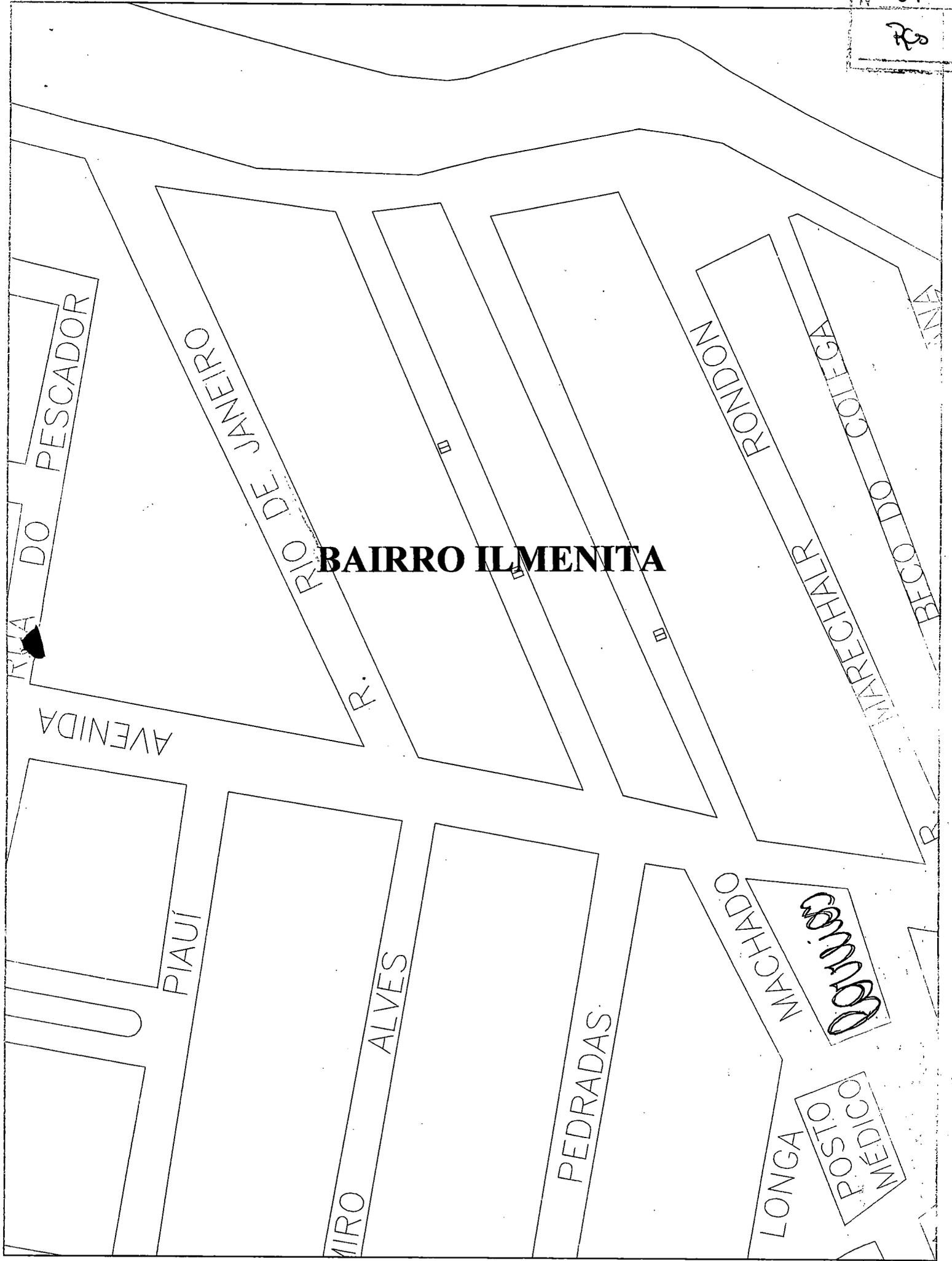
Exemplo de filho, esposo e pai, Salvador deixou como legado à sua família valores éticos e morais, bem como o respeito e amor pelo próximo.

Pelos motivos apresentados, merece a homenagem de ter o seu nome em Avenida do Bairro Belo Horizonte.

Obs:...

Hoje em Marataízes existem duas ruas com o mesmo nome, sendo a Avenida Rio de Janeiro no Bairro Belo Horizonte e Rua Rio de Janeiro No bairro Ilmenita.

Sendo assim, mas do justo homenagear um morador daquele bairro.



BAIRRO ILMENTITA

AVENIDA DO PESCADOR

RIO DE JANEIRO R.

AVENIDA PIAUÍ

PIAUÍ

MIRO

ALVES

PEDRADAS

MACHADO

LONGA

POSTO MÉDICO

Cemitério

RONDON

COTEGGA

MARECHAL

DO BECO



CARTÓRIO HELENA ALMOKDICE VALADÃO

RUA MOREIRA, 06

CERTIDÃO DE ÓBITO

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
TITULAR EFETIVO

JAMILE VALADÃO MISSI XAVIER
OFICIAL SUBSTITUTA

JAIRO JOSÉ STAFANATO
EXCREVENTE-AUXILIAR

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE, Oficial do Registro Civil, titular do Cartório da 2ª Zona da Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei, etc...

CERTIFICO que, sob o nº 3635, fls. 97-v do livro 5, de Registro do Óbitos, consta o de Salvador Candal Margila falecido no dia sete de julho de mil novecentos e noventa e sete () às 04:00 horas, no Hospital Evangélico, nesta cidade.

do sexo masculino, de cor branca, profissão aposentado, natural deste Estado, residente e domiciliado Av. Rio de Janeiro - Marataizes - ES, com 53 anos de idade, estado civil casado, filho de

Custódio Antonio Marvila, profissão, e residente, e de dona Joalita Candal Marvila, profissão, natural, residente

Foi declarante Miquéas Silva Margila, sendo o atestado de óbito firmado por Dr. Marcelo Lemos Dias

que deu como causa da morte choque cardiogênico-ins. cardiaca congestiva e o sepultamento sera feito no cemitério de Vila de Itapemirim - ES

Observações: o extinto era casado com Catarina Silva Mavila, ebeitor, deixa bens, não deixa testamento, deixa filhos maiores e menores: Rosana, Julita, Miquéas, Salvador Junior, Eliel e Wesley

O referido é verdade e dá fé.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de julho de 19 97

Official do Registro Civil

Assinaturas dos moradores que aceitam a alteração no nome da Av. Rio de Janeiro para Av. Salvador Candal Marvila.

Mesley Silva Marvila. 

Catrina Silva Marvila

Julita Silva Marvila Fernandes

Rozane Silva M. Batista

Edilene Silva Marvila

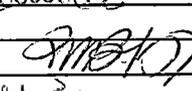
instit. Campo Feitor

Natelly Marvila Fernandes

MARCELO S. MARILVA

Alexandra Silva Machado Marvila

Adão José Galvão

Rafael dos Santos Batista. 

Deborah Carolina de Souza

Gabrielle Gomes.

Wanderley R. Wanderlândia

Maria José Belo Wanderlândia

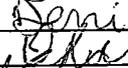
Marcelo Silva Marvila

Salvador Candal Marvila Junior 

Robson Alexandre da Silva.

Concêda Galardi

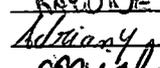
Serizete Gomes Uirinas

Edson 

Katia Aparecida Fonseca de Silva

Thiago Moraes dos Santos

ROSEMARIA BATISTA

Adriany 

Miguel do Rego de Silva

M. Arcelina da Silva 

Jilbiana A. C. de M. Marvila

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

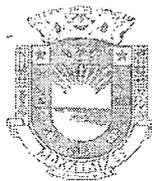
PROC. Nº 1379/09

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao

Atas de Plenário para análise,
se necessário, para emissão
da redação do projeto em epígrafe.

MARATAÍZES - ES 03 DE agosto DE 2008

[Assinatura]



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 10
RCs

Parecer de Técnica de Redação

O Projeto de Lei N° 106, de autoria da Vereadora Ida Maria Zeltzer Gazzani, tem por finalidade Alteração de Denominação de Rua e dá outras providências.

E este foi encaminhado ao setor de Comissões, para análise, quanto à técnica redacional do Projeto de Lei.

Portanto essa Assessoria ao avaliar o referido Projeto de Lei constatou que não há necessidade de se adequar ao referido Projeto à boa técnica de redação.

Podendo seguir assim seu normal processamento.

É como vejo.

Maratáizes, 10 de julho de 2009.

Câmara Municipal de Maratáizes – Plenário Elias Silva.


Suellen Rangel Oliveira
Assessora de Comissões

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 1349/09.

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS AO
Se Presidente face autos
de fer. caso em Leitura

MARATAÍZES - ES 10 DE Julho DE 2009.

Guilherme Romel Aliviera

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 1372/09

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS À
Secretaria Geral para Leitura
em sessão de 19 de agosto
do corrente ano

MARATAÍZES - ES 10 DE Agosto DE 2009



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº <u>11</u>
<u>Res</u>

Certidão

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei nº 106/2009, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 11 de agosto de 2009.

Ieda Silva Mendes Fernandes
Secretária Geral da C.M.M

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 1379/09

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
Procurador para parecer

MARATAÍZES - ES 18 DE Agosto DE 2009

[Assinatura]



Câmara Municipal de Marataízes

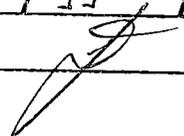
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 12
DCS

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 1897/09

Data: 03 / 11 / 09

Protocolista: 

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE RUA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora Ida Maria Zeltzer Gazzani

PROJETO DE LEI: 106/09

PROTOCOLO: 1379/09

RELATÓRIO

Veio para análise, Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora que dispõe sobre alteração de denominação de rua.

O art. 1º altera a denominação da Avenida Rio de Janeiro, localizada no Bairro Belo Horizonte, a paralela a Rua Yone Soares e término na Rua Bela Vista para Avenida Salvador Candal Marvila.

Eis o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria da presente proposição é tratada no art. 62, inciso XII da LOM, "in verbis"

" Cabe a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de competência do Município especialmente:

XII - criar e modificar denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Embora o art. 260-A, inciso IV da LOM, veda ao Município alterar os nomes dos próprios públicos municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, há uma ressalva, para correção ou adequação aos termos da Lei.

O vertente projeto tem como escopo a alteração da denominação de rua.

A LOM veda a alteração dos próprios municipais, exceto para correção ou adequação aos termos da Lei.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 13
RCs

Tem-se na mensagem que a proposição visa alterar a rua, por duplicidade de nomes, sem, contudo, juntar aos autos as Leis que denominam as duas ruas.

Lado outro é conveniente ressaltar as inconveniências das re-denominações de vias públicas, em face dos constantes transtornos aos órgãos públicos, que necessitam atualizar seus cadastros, aos Correios, e mesmo aos munícipes, por terem de alterar documentos, cadastros, talonários fiscais e demais documentos.

Referida proposição está instruída com os documentos exigidos no parágrafo único no art. 260-A da LOM, restando ainda juntar aos autos as cópias das Leis que denominam as Ruas Rio de Janeiro em bairros distintos.

O nome atual da Rua é Rio de Janeiro, não se tratando de nome de pessoa ou fato histórico e sim geográfico.

Importante frisar que o nome que esta sendo proposta para alteração é nome de um morador já falecido.

CONCLUSÃO - Pelo exposto, com essas considerações, e respeito, opino, no sentido de que a proposição, por não corrigir e nem adequar aos termos da Lei, não poderá seguir seu curso normal, devendo ser apreciadas pelas comissões competentes que opinarão quanto ao acolhimento do parecer e em caso de prosseguimento, indo a discussão e votação plenária, necessita do voto da maioria absoluta, em conformidade com o que dispõe o REGIN em seu art. 218, Inciso I, "a".

Marataízes, em 03 de novembro de 2009.


Isabel Cristina da Silva Santos Vieira
Assessora Jurídica Legislativa

Jar. Presidente,
Peque Parecer Jurídico.

Em 04.11.09



Dra. Isabela Cristina da S. S. Vieira
Assessora Jurídica Legislativa - CMM
OAB-ES - 5968

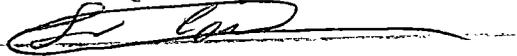
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

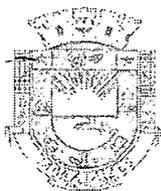
PROCC. Nº 1379/09

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ÀS

Comissões competentes para
parecer

MARATAÍZES - ES 06 DE novembro DE 2009





Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 14

DCO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Dispõe sobre alteração de denominação de Rua e dá outras providências.

Veio a Comissão, Projeto de Lei 106/2009, que dispõe sobre alteração de denominação de rua a localizada no Bairro Belo Horizonte, a paralela a Rua Yone Soares e término na Rua Bela Vista, para Avenida Salvador Candal Marvila, para parecer sobre a Constitucionalidade, Juridicidade e Boa técnica de redação.

Assim, exercendo esta Comissão a atribuição de controle de constitucionalidade e legalidade, entende que a presente proposição quanto ao aspecto jurídico, Constitucional e Boa Técnica de Redação não encontra nenhum óbice.

É o parecer.

Maratáizes, 09 de novembro de 2009.

Câmara Municipal de Maratáizes - Plenário Elias Silva.

IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Presidente- Relator

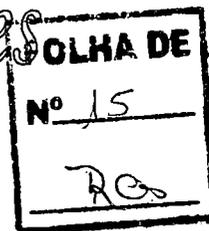
AGISSE MELQUIADES DE SOUZA FILHO
Voto do Vice-Presidente

ADEMILTO RODOVALHO COSTA
Voto do Membro



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE POLITICAS URBANAS

Dispõe sobre alteração de denominação de Rua e dá outras providências.

O Referido Projeto de Lei dispõe sobre alteração de denominação de Rua no Município de Maratáizes.

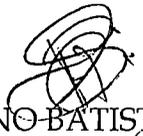
A autoria do Projeto é da Vereadora Ida Maria Zeltzer Gazzani, que propõe a alteração da Rua localizada no Bairro Belo Horizonte, a paralela a Rua Yone Soares e término na Rua Bela Vista, para Avenida Salvador Candal Marvila.

A Comissão de Justiça não encontrou óbice ao prosseguimento da proposição. Portanto, a proposição poderá ter seu regular processamento.

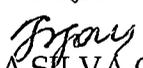
É o parecer

Maratáizes, 10 de novembro de 2009.

Câmara Municipal de Maratáizes - Plenário Elias Silva.


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Presidente - Relator


IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Voto do Vice-Presidente

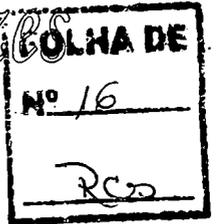

GILDO DA SILVA GOMES
Voto do membro

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 1379

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS À
Secretaria para a notação em
pedido de 10 de novembro

MARATAÍZES - ES 10 DE novembro 2009



C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei nº 106/09 , foi **APROVADO**, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim

Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim

Gildo da Silva Gomes:.....sim

Ida Maria Zeltzer Gazzani.:.....sim

Jesuel Fernandes Fabiano.....sim

Luiz Carlos Silva Almeida:.....**Presidente**

Robertino Batista da Silva:.....sim

Venceslau Tinoco Serafim.....ausente

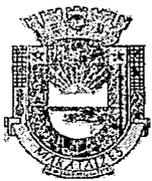
Willian de Souza Duarte:..... ausente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 11 de Novembro de 2009, do Plenário “Elias Silva”.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M.M.

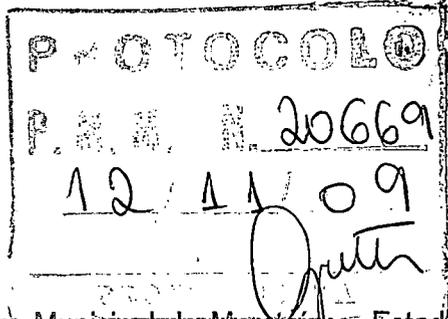


Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 060/2009



Dispõe sobre alteração de denominação de rua e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a denominação da Avenida Rio de Janeiro, localizada no Bairro Belo Horizonte, neste Município, a paralela a Rua Yone Soares e término na Rua Bela Vista, para AVENIDA SALVADOR CANDAL MARVILA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da C.M. M, 11 de novembro de 2009.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M. M



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo
SETOR DE PLENÁRIO
TÉCNICO LEGISLATIVO



DESPACHO

Conforme pode-se observar, o prazo para sanção do Autógrafo em questão e publicação da respectiva lei expirou-se. Diante do que, remeto-lhe estes autos para que esta Secretaria Geral tome as providências de praxe. Após, devolver com cópia da lei, sancionada ou promulgada, ou ainda, mandado de arquivamento em se tratando de posicionamento negativo à promulgação, por parte do Legislativo.

Marataízes, 14 de dezembro de 2009.


GEDSON ALVES DA SILVA
Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1258 de 29 de Janeiro de 2010

FOLHA DE
Nº 19
ROS

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes **aprovou** e ele na forma do que dispõe o artigo 81, IV e artigo 93, §§ 1º e 8º da Lei Orgânica Municipal **Promulga** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Avenida Rio de Janeiro, localizada no Bairro Belo Horizonte, neste Município, a paralela a Rua Yone Soares e término na Rua Bela Vista, para AVENIDA SALVADOR CANDAL MARVILA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M. M

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 1379/09

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
técnico legislativo para
arquivo dos processos já
finalizados

MARATAÍZES - ES 22 DE Novembro DE 2010

Rosemary da Costa Soares